

ATA SEI



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DELIBERATIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

RESERVA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - RDS ILHA DO MORRO DO AMARAL

A Presidente do Conselho Deliberativo da RDS Ilha do Morro do Amaral, faz saber: O Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, [Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000](#), dispõe sobre os critérios de criação, implantação e gestão das unidades de conservação. A Reserva de Desenvolvimento Sustentável - RDS Ilha do Morro do Amaral por suas características naturais e culturais relevantes, foi recategorizada pela [Lei 7.208, de 12 de abril de 2012](#). O Conselho Deliberativo da RDS Ilha do Morro do Amaral, tem sua última composição no [Decreto 52.044, de 11 de janeiro de 2023](#), e suas alterações, tendo a função de deliberar a respeito da administração dessa Unidade de Conservação, conforme seu Regimento Interno, [Decreto 53.960, de 21 de março de 2023](#), e, por intermédio de seu Plano de Manejo, em desenvolvimento nos termos da licitação na modalidade de Concorrência nº 126/2022, contrato firmado com a empresa Detzel Consultores Associados S/S.

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da RDS Ilha do Morro do Amaral, realizada em 26/03/2024.

No vigésimo sexto dia, do mês de março, do ano dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas e sete minutos, superado o quórum regimental para início de suas atividades reuniu-se o Conselho Deliberativo da RDS Ilha do Morro do Amaral, no auditório da ETE Jarivatuba, situado na Rua Rio Velho, s/n, no Bairro Paranaguamirim, Joinville, Estado de Santa Catarina. [Estiveram Presentes](#) os [Conselheiros\(as\)](#) - mandato de 15/01/2023 à 14/01/2025: Magda Cristina Villanueva Franco, Presidente do Conselho Deliberativo da RDS Ilha do Morro do Amaral; Cláudia Rocha, da CAJ; Osmar Leon Silvi Júnior, da SEHAB; Luiz Gustavo Ravazolo, da SAMA; Jurandir Gonçalves, da AMUT; Iracema Candido, da APP Escola Prof Reinaldo França; Wilmar Manske, do NEEB; José Mário Gomes Ribeiro, do CHBB; Giane Maria de Souza, da SECULT.UPM; Estela Raquel Machado, da SAS; e Luciano Schneider, da PMA. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cujo os nomes serão lançados nessa Ata, juntamente com a anexação da lista de presença dos Conselheiros, mencionando: José Augusto de Souza Neto, Secretário Executivo do Conselho Deliberativo da RDS Ilha do Morro do Amaral; Aldo Raymundo Júnior, morador; Dirk Henning, da AMUT; Jucélio Manoel Narciza, da SAS; Carla Caroline Correa, da SAMA; Adriano de Oliveira, da AMUT; Emerson Candido Feitosa, da PMA; Tereza Couto, da SEHAB; Flávia Colla Warmling, da SAMA;

Cristiano Cit, da Detzel; e Ana Paula Fidélis, da Detzel. Na reunião foram desenvolvidos os seguintes assuntos pautados na convocatória: 1) Aprovação da Ata do dia 30/01/2024; 2) Plano de Manejo da RDS Ilha do Morro do Amaral; 3) Sugestões de Pauta e Palavra Livre. **Pauta 1) Aprovação da Ata do dia 30/01/2024** : A Presidente do Conselho, Magda Franco deu início à reunião cumprimentando a todos os Conselheiros e visitantes, em seguida questionou se todos os Conselheiros e Conselheiras receberam a Ata da Reunião Ordinária do dia 30/01/2024 e se teriam alguma consideração a ser feita, ao que, sem quaisquer manifestações, coloca a Ata em votação, sendo Aprovada por unanimidade dos votos dos Conselheiros.

2) Plano de Manejo da RDS Ilha do Morro do Amaral: A Presidente do Conselho, Magda Franco informa aos Conselheiros que o objetivo dessa reunião é a apresentação da minuta final do Plano de Manejo da RDS que, após essa apresentação, irá passar pela aprovação dos técnicos da Unidade de Gestão Ambiental da SAMA, com essa aprovação sendo a última etapa necessária para que se encerre as etapas previstas no contrato com a empresa Detzel. Após a aprovação dos técnicos, na próxima reunião do Conselho ocorrerá a apresentação da aprovação dos técnicos e da proposta de Resolução para Aprovação do Plano de Manejo, com a Presidente do Conselho, Magda Franco comentando também que a Lei 7.208/2012, responsável pela recategorização da Ilha do Morro do Amaral como Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) prevê que a aprovação do Plano de Manejo se dá mediante Resolução do Conselho, e sugere que essa aprovação dessa Resolução ocorra em uma reunião extraordinária do Conselho, uma vez que a próxima reunião ordinária se dará apenas daqui a dois meses, no dia 28 de maio. Após as falas iniciais a Presidente do Conselho, Magda Franco cede à palavra para Coordenador Executivo do Projeto Cristiano Cit, da Detzel, que cumprimenta todos os Conselheiros e visitantes, iniciando sua fala salientando que o projeto do Plano de Manejo foi realizado pela Detzel com a supervisão da Unidade de Gestão Ambiental da SAMA, além de apoio da Secretaria de Habitação (SEHAB) e da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT), bem como do Conselho Deliberativo da RDS, informando também que a Detzel é uma empresa brasileira destinada a promover serviços para empresas privadas e para o setor público de uma forma que sejam promovidos os valores do desenvolvimento sustentável e do respeito ao meio ambiente, sendo uma empresa especialista em elaboração de Planos de Manejo e processos participativos, bem como planos para criação de Unidades de Conservação (UCs) e manutenção de áreas protegidas, ressaltando que todos esses trabalhos sempre consistem de uma fase de diagnóstico, uma fase de zoneamento, uma fase de planejamento e uma fase de monitoramento. Com relação aos objetivos do projeto, Cristiano comenta que o objetivo geral era a elaboração do Plano de Manejo a partir de um diagnóstico estratégico focado nos objetivos da Unidade de Conservação, já os objetivos específicos consistiam em caracterizar a UC elaborando um diagnóstico através de estudos técnicos e complementares sobre os meios físico, biológico e antrópico, ou seja, caracterizar os habitantes da RDS, a quantidade de pessoas, como vivem, quais as espécies de plantas e animais presentes da região, terrenos e todas as demais informações sobre a UC; propor processos participativos, de forma que a comunidade fosse integrada em todas as etapas da elaboração do plano; caracterizar a população tradicional da RDS, sua forma de vida e culturas; realizar o levantamento pormenorizado das estruturas atuais e potenciais de uso público e para o turismo de base comunitária na área da UC e entorno imediato; e estabelecer os zoneamentos da UC, com a divisão dos territórios em zonas menores com regramentos específicos. Com relação a história da RDS, Cristiano comenta que, quando essa UC foi criada no ano de 1989, ela inicialmente foi categorizada como um Parque Municipal, passando no ano de 2012 pela recategorização e sendo definida como uma Região de Desenvolvimento Sustentável (RDS), possuindo 336 Hectares de extensão. Com relação à execução do trabalho, Cristiano ressalta que a SAMA acompanhou de perto todas as etapas do projeto realizadas pela Detzel, com cada etapa passando não apenas pela revisão da SAMA como também por revisão da SEHAB e da SECULT, com o projeto tendo sido desenvolvido em oito produtos, sendo o primeiro produto o Plano de Trabalho, no qual são definidas todas as etapas do projeto; o segundo sendo o Diagnóstico Socioambiental, em que foram apresentadas as características socioambientais da UC; o terceiro sendo a Caracterização Antrópica e das Atividades Desenvolvidas na UC, na qual foram analisadas as atividades regionais características desenvolvidas na RDS; o quarto sendo o Uso e Ocupação do Solo e situação Fundiária, em que se reuniram dados dos moradores e caracterizaram-se os moradores tradicionais; o quinto produto abordou a Relação de Beneficiários, Zoneamento e Normas; o sexto foi relacionado ao Potencial para o Desenvolvimento Sustentável e Turismo de Base Comunitária; o sétimo produto sendo a Estruturação Preliminar do Plano de Manejo; e, o oitavo e último produto, sendo o Plano de Manejo Consolidado. Foram realizadas durante o desenvolvimento do plano duas Oficinas de Diagnóstico Rápido Participativo (DRPs), ocorridas nos dias 02/02/2023 e 04/05/2023, com o objetivo de integrar os moradores no processo da elaboração do plano de manejo, além de três Oficinas de Planejamento Participativo (OPPs), ocorridas nos dias 15/08/2023, 16/08/2023 e 28/11/2023, nas quais se discutiram as principais propostas e

necessidades da UC, bem como as classificações de zoneamentos, tendo sido convidados para essas Oficinas vários órgãos e profissionais com competência técnica, além da própria população. Com relação aos resultados obtidos com o desenvolvimento do Plano de Manejo, Cristiano informou que foi possível obter a caracterização do ambiente, das espécies presentes na região, da vegetação e dos moradores, bem como foi possível realizar os zoneamentos das áreas da UC, além de ter sido desenvolvida a normatização geral da UC e as normas específicas de cada Zona e, por último, foi possível elaborar um plano de ação, contendo as ações que necessitam ser implementadas para a melhoria das condições da RDS. Cristiano apresentou aos Conselheiros um mapa contendo o Zoneamento Preliminar da UC, informando que foram definidas para a região cinco zonas, sendo essas: A Zona de Preservação, caracterizada pelos sambaquis; a Zona de Conservação, que também é destinada a preservação do meio ambiente, contudo, são menos restritivas que as áreas de preservação, e estão principalmente relacionadas às áreas de mangue; as Zonas de Uso Restrito, que possuem uma área de cobertura vegetal mais densa e, apesar de ainda ser uma zona restritiva, é menos restritiva que as zonas anteriores; a Zona Populacional, que consiste na área ocupada pelos moradores propriamente; e, por fim, a Zona de Adequação Ambiental, que consiste em zonas ocupadas pela população que deveriam ser readequadas e convertidas em áreas de uso restrito. Sobre as normas gerais, Cristiano as dividiu em categorias, sendo a primeira categoria a de permissões, que possui as normas: 1ª As atividades de fiscalização e monitoramento são importantes para a manutenção da UC e devem ocorrer de forma rotineira; 2ª São permitidas atividades como pesquisa, recuperação ambiental, educação ambiental, patrimonial, e aprimoramento da qualidade ambiental dos recursos hídricos; 3ª São permitidos comércios e serviços de pequeno porte em acordo com a lei de ordenamento territorial vigente, atividades relacionadas à pesca artesanal; 4ª Serão admitidas ações emergenciais, visando a segurança dos beneficiários e a integridade dos atributos da UC, tais como intervenções em vias de acesso, trilhas e áreas vegetadas, combate a incêndios, controle de processos erosivos e erradicação de espécies exóticas invasivas; 5ª É permitida a realização de feiras e eventos, mediante autorização do órgão gestor, vinculados às atividades autorizadas desenvolvidas pela comunidade tradicional (artesanatos, pesca, cultura alimentar, festas típicas, entre outros); 6ª É permitida a provisão de equipamentos públicos na RDS da Ilha do Morro do Amaral, como pavimentação (preferencialmente com materiais permeáveis) respeitando os demais aspectos técnicos, iluminação (preferencialmente adotar técnicas e materiais com baixo impacto paisagístico), trapiches, entre outros, optando-se sempre por materiais que impactem o mínimo possível; 7ª É permitido o turismo de observação de aves, da vida selvagem e o Turismo de Base Comunitária (TBC) (cultura alimentar, patrimônio, pesca, recreação, etc.); 8ª São incentivadas as pesquisas com finalidades científicas e projetos culturais, devendo ser autorizadas pelo órgão gestor. Em caso de pesquisas relacionadas ao patrimônio cultural, o órgão gestor solicitará anuência à Secretaria competente; e, 9ª, a construção de novas residências fica restrita às áreas antropizadas existentes, sendo vedado o corte de maciços florestais para construções. A segunda categoria corresponde às proibições, sendo essas as normas: 10ª É vedada a queima de resíduos e a promoção de queimadas, de acordo com a legislação vigente; 11ª É vedado o uso de agrotóxicos; 12ª É proibida mineração; 13ª É proibida a remoção ou caça de fauna nativa, excetuando-se produtos necessários para a condição de vida da população tradicional, ou com finalidades científicas, neste caso devem ser autorizadas pelo órgão gestor; 14ª É proibida a remoção de flora nativa, excetuando-se produtos necessários para a condição de vida da população tradicional, ou com finalidades científicas, neste caso devem ser autorizadas pelo órgão gestor. A terceira categoria corresponde às disposições gerais, sendo essas as normas: 15ª A população tradicional é usuária dos recursos naturais da ilha, território para manutenção de sua cultura; 16ª Os usos e atividades exercidas dentro do território da UC devem respeitar seus objetivos de criação e a manutenção da comunidade; 17ª As diretrizes, normas de manejo e planos específicos/programas da UC devem ser considerados nos processos de licenciamento ambiental ou outras autorizações ambientais, observado o disposto nas normativas relacionadas; 18ª Todos os efluentes de qualquer fonte poluidora, devem passar por tratamento, atendendo às normas e legislações aplicáveis; 19ª A supressão de vegetação precisa ser autorizada pelo órgão competente. Cristiano comentou também que cada zona possui algumas normas específicas e, como não haveria tempo de apresentar as normas de todas as zonas em uma única reunião, decidiu trazer as normas referentes às Zonas Populacionais e Zonas de Adequação, que são as normas que mais afetam os moradores da UC. Com relação às normas da Zona Populacional são essas: 1ª É permitida a regularização fundiária de áreas ocupadas por moradores tradicionais e outros que estejam no local e que possam comprovar a cadeia dominial de posse do imóvel ocupado; 2ª São permitidas reformas que visem dar segurança e salubridade às edificações existentes, como a substituição de materiais, desde que não caracterizem mudança estrutural ou nova construção, reparos, manutenção de edificações. Nesses casos, não é necessária autorização do órgão gestor; 3ª São permitidas atividades agrossilvipastoris de subsistência pela

comunidade tradicional, exceto o manejo de espécies exóticas invasoras (exemplo: Pinus). As demais atividades agrossilvipastoris deverão atender às normas sanitárias, ambientais e inclusive a licenciamentos, quando couber e com prévia anuência do órgão gestor; 4ª O trânsito de veículos motorizados é permitido para as atividades previstas nesta zona; 5ª É permitida a construção de instalações provisórias para suporte das atividades, tais como estruturas para eventos, observação de fauna, entre outras, mediante autorização do órgão gestor; 6ª É permitida a instalação de residências realocadas da Zona de Adequação Ambiental; 7ª É permitida a construção de novos ranchos/reforma/ampliação para guarda das embarcações dos pescadores com as autorizações; 8ª É vedado o parcelamento do solo para novas ocupações, salvo quando descendentes de moradores já regularizados, desde que com anuência do órgão gestor da UC; 9ª É proibido o uso de gabaritos elevados que atrapalhem a apreciação cênica da orla, sendo permitido com altura máxima de 6 metros. A altura máxima da edificação poderá ser acrescida em 2m (dois metros), exceto no caso de construções junto às divisas do lote, para definição da platibanda do telhado, em acordo com a Lei Complementar 470/17; 10ª É proibida as atividades relacionadas à pesca predatória industrial e a presença de pescadores irregulares; 11ª Ampliações que impliquem acréscimo de área seguirão protocolo de alvará de construção e devem passar por anuência do órgão gestor da UC; 12ª A construção de acessos públicos (para pedestres e embarcações) à Baía Babitonga é autorizada mediante aprovação do órgão gestor, consultando previamente o Conselho Deliberativo. A manutenção desses acessos não requer a obtenção de aprovação; 13ª O uso de energias alternativas renováveis é desejável aos usuários da RDS da Ilha do Morro do Amaral, em acordo com a legislação vigente; 14ª A supressão de vegetação precisa ser autorizada pelo órgão competente. Com relação as normas da Zona de Adequação Ambiental seriam essas: 1ª São atividades permitidas nesta zona: proteção, pesquisa (especialmente sobre os processos de recuperação), monitoramento ambiental e recuperação ambiental (deter a degradação dos recursos e recuperar a área); 2ª É permitida a fiscalização para evitar que novas construções sejam erguidas na ZAA; 3ª É permitida a remoção de construções desde que com aviso prévio aos moradores e sua posterior realocação; 4ª É proibida a ocupação em áreas de preservação permanente, áreas de riscos ou com alguma fragilidade ambiental; 5ª Ao final do processo de realocação, a zona deve ser integrada à Zona de Uso Restrito. Por fim, Cristiano informa que o documento final do Plano de Manejo será entregue para a Prefeitura e será disponibilizado para a população no site da Prefeitura de Joinville, e comenta que será encaminhado para disponibilização também um resumo do Plano, contendo os principais pontos e dando ênfase as normas da UC. Cristiano encerra sua apresentação agradecendo a atenção dos Conselheiros e se colocando a disposição para responder eventuais questionamentos. Adriano de Oliveira, da AMUT questiona quem é o Órgão Gestor do Plano de Manejo, no que o Secretário do Conselho, José Neto responde que é a SAMA Secretária de Meio Ambiente. Dirk Henning, da AMUT pede que a apresentação seja posteriormente encaminhada aos Conselheiros e pede para que seja explicada novamente a 9ª norma da Zona Populacional, comentando que na última versão apresentada em uma das reuniões da Câmara Técnica do Plano de Manejo essa norma falava apenas sobre a altura máxima da edificação de seis metros e não continha a segunda parte, em que é dito que essa altura pode ser acrescida em dois metros, no que Flávia Colla, da SAMA responde que, após a reunião da Câmara Técnica em que se discutiu a altura das edificações, a equipe da SAMA entrou em contato com a Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano (SEPUR) e foi verificado que a Lei Complementar 470/2017, que trata da redefinição dos instrumentos de controle urbanístico, prevê no parágrafo 2º do, artigo 67 que a altura máxima da edificação poderá ser acrescida em dois metros para a construção de telhado, e que esse mesmo texto foi acrescido na 9ª norma da Zona Populacional apenas para facilitar a compreensão de que é permitido esse acréscimo de altura para estrutura de telhado, mantendo o mesmo entendimento previsto na Lei Complementar 470/2017. O Conselheiro Dirk Henning também aponta que faltou a 12ª norma no slide referente às proibições nas normas gerais e, após uma rápida conferência, Cristiano constata que realmente faltou essa norma, comentando que essa era a norma que prevê a proibição da mineração na RDS, informando que irá corrigir o slide antes de enviar aos Conselheiros. Tereza Couto, da SEHAB questiona se ainda será possível a construção de novas edificações na Zona Populacional da RDS, uma vez que a 2ª norma específica dessa zona daria a entender que não seriam permitidas novas edificações, no que Flávia responde que essa norma em específico trata da questão de reformas, prevendo que as reformas realizadas em edificações já existentes não podem afetar tanto a construção ao ponto de caracterizar mudanças estruturais ou novas edificações, como uma reforma em uma casa de madeira que altere as paredes de madeira para concreto ou realizar a ampliação de uma residência, por exemplo, e ressalta que a 9ª norma geral apresentada sim trata da construção de novas edificações, prevendo que podem ser realizadas novas construções, desde que em áreas dentro da zona populacional. Luciano Schneider, da PMA questiona sobre o que seria a adequação necessária a ser realizada nas áreas definidas como Zonas de Adequação e sobre o que existe atualmente

nessas áreas, no que Cristiano responde que essas zonas correspondem a áreas em que ocorreram ocupações desordenadas, com famílias tendo se estabelecido nessas regiões de maneira irregular, sendo necessário traçar uma estratégia de realocação dessas famílias para a Zona Populacional para que essas áreas sejam convertidas em Zonas de uso Restrito. O Conselheiro Jurandir Gonçalves, da AMUT informa acreditar que não haveria espaço suficiente para realocar todas essas famílias dentro da Zona Populacional, levando em conta que existe ainda uma grande quantidade de pessoas de fora que estão se estabelecendo na RDS. A Conselheira Iracema Candido, da APP comenta que a fiscalização de ocupações irregulares muitas vezes acaba sendo falha, com essas ocupações se mantendo mesmo com os moradores fazendo denúncias. Flávia informa que essas discussões serão melhores esclarecidas em um segundo momento, pois o Plano de Manejo não consegue abarcar todas essas discussões, pois aborda o que está sendo feito e as condições da RDS hoje. Dirk pede que seja esclarecida melhor a questão da 1ª norma da Zona Populacional, que aborda a regularização de áreas ocupadas por moradores tradicionais e outros que estejam no local e possam comprovar a cadeia dominial de posse do imóvel ocupado, no que a Presidente do Conselho, Magda Franco responde que essa norma e questão envolve a regularização de locais em que é possível comprovar, por meio de algum documento, a transmissão da posse daquela área, informando também que esses moradores possuirão apenas a posse do local, uma vez que a Ilha do Morro do Amaral e território da união, e somente ela pode ter a propriedade desses locais. O Conselheiro Osmar Leon Silivi Júnior, da SEHAB completa, informando que a propriedade existe a partir do momento em que, no registro de imóveis, constar uma matrícula do imóvel informando que a propriedade está registrada no nome da pessoa, já a posse existe quando você reside nesse imóvel e cuida dele como se fosse seu, como quando uma pessoa aluga uma residência, por exemplo, situação em que a pessoa possui uma posse provisória do imóvel em razão do contrato de locação, ou, como ocorreu nessas regiões da RDS, em algum momento alguém permitiu a moradia de outra pessoa no imóvel ou vendeu o imóvel que não era seu através de um contrato de compra e venda, o que gera uma cadeia de transferência de posse entre pessoas, com terrenos e imóveis nessas situações podendo, através da comprovação utilizando esses documentos, serem regularizados e obterem a posse reconhecida. Encerradas as manifestações, a Presidente do Conselho, Magda Franco conclui a pauta, passando para o próximo item. **Pauta 3) Sugestões de Pauta e Palavra Livre:** A Presidente do Conselho, Magda Franco informa que será agendada uma reunião extraordinária com o objetivo de aprovar a Resolução de aprovação do Plano de Manejo, e que os Conselheiros serão informados quando a data for definida. O Conselheiro Dirk Henning, da AMUT sugere que, após a aprovação do Plano de Manejo, sejam espalhadas pela área da RDS placas com informações sobre o que não é permitido de acordo com as normas do plano, no que a Presidente do Conselho, Magda Franco responde que as placas são uma medida muito importante não somente na RDS, mas também em todas as demais UCs do município, e que essa poderá sim ser uma medida adotada após a aprovação do Plano, informando também que após a aprovação inicia-se o planejamento do cumprimento das normas e programas previstos, ou seja, a aplicação prática do Plano de Manejo em si. Com relação à regularização fundiária, o Conselheiro Osmar Silivi, da SEHAB informa que, após a aprovação do Plano, é necessário que o Município entre em contato com a Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e inicie as tratativas de elaboração de um Termo de Cooperação Técnica para que a União passe a competência dos atos administrativos da regularização para o Município. O Conselheiro Jurandir comenta que tem conhecimento de que essa regularização está ocorrendo em outros lugares, como na Vigorelli, por exemplo, e que a preocupação dos moradores é que a regularização das áreas da RDS estivesse sendo deixada de lado em razão da priorização dessas outras áreas, no que Tereza Couto, da SEHAB responde que não é esse o caso, e que a questão é que é necessária primeiramente a aprovação do Plano de Manejo para que, observado o disposto no Plano, possam-se iniciar as tratativas para os processos de regularização na RDS, comentando também que a SAMA já possui uma reunião prévia agendada com a SPU para iniciar essas tratativas, uma vez que o Plano de Manejo se encontra em sua etapa final. Sem mais manifestações, a Presidente do Conselho Deliberativo da Reserva de Desenvolvimento Sustentável da Ilha do Morro do Amaral, Magda Cristina Villanueva Franco, declara encerrada a reunião às 17h04min, sendo extraída a presente Ata, e assinada pela Presidente do Conselho, após aprovação dos demais Conselheiros.

Magda Cristina Villanueva Franco

Presidente do Conselho Deliberativo da RDS da Ilha do Morro do Amaral
PORTARIA SAMA Nº 005/2023 SEI Nº: 0015534443

João Victor Galvan
José Augusto de Souza Neto
Unidade de Apoio aos Conselhos

**A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)





Documento assinado eletronicamente por **Magda Cristina Villanueva Franco**, **Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2024, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0021472409** e o código CRC **9C4D025C**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

24.0.010696-1

0021472409v4

0021472409v4